Apresentação: 21/10/2021 15:05 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3646/2019
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, é alterado o diploma legal mencionado na ementa - Estatuto do Idoso - de forma a se alterar a denominação do mesmo para "Estatuto da Pessoa Idosa", na ementa e em suas disposições.

O projeto foi distribuído inicialmente à CIDOSO - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -, onde foi aprovado nos termos do voto da Relatora, Deputada LÍDICE DA MATA, ainda em 2019.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

CD211320748100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211320748100

Apresentação: 21/10/2021 15:05 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3646/2019
PRL n.1

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é do domínio da União e, portanto, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise detida do projeto revela a inexistência de problemas jurídicos no mesmo.

Já quanto à técnica legislativa, na redação final poderão ser feitos ajustes para o cumprimento do disposto na LC nº 95/98 (retirada da rubrica "(NR)" da nova ementa proposta para o projeto, e do número da nova redação proposta para o art. 1º do diploma legal a ser alterado pelo projeto). E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com a ressalva feita) do PL nº 3.646/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator

2021-9250

CD211320748100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211320748100